

LEI ORDINARIA Nº 6718, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
“INSTITUI O PROJETO DE AÇÃO CULTURAL DENOMI-
NADO CÁPSULA DO TEMPO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Nilópolis.

Parágrafo único - A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetado para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

Art. 2º - A coleta do material a que alude o artigo anterior dar-se-á através de urnas que serão estrategicamente distribuídas em estabelecimentos de ensino, órgãos públicos, associações de moradores e logradouros centrais da cidade, sempre no período de até 180 dias antes do acondicionamento do material.

Parágrafo único - Caberá a Administração Municipal promover campanhas de incentivo à doação de materiais para o Projeto Cápsula do Tempo, usando os meios de comunicação disponíveis à época.

Art. 3º - A urna a que alude o artigo 1.º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, a ser realizada pela primeira vez no dia 21 de agosto de 2023 e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do centenário de emancipação político administrativa do Município, a realizar-se na data de 21 de agosto de 2047.

§ 1º - Caberá à Administração Municipal proceder à guarda da referida urna, mantendo-a em construção própria dentro do Parque Municipal Natural do Gericinó, devidamente identificada, lacrada e afixada de modo a dificultar a sua remoção.

§ 2º - O projeto Cápsula do Tempo deverá ser realizado a cada 50 (cinquenta) anos, contado da abertura da primeira cápsula, sempre na data de aniversário do Município.

§ 3º - Após a abertura da Cápsula do Tempo, o material encontrado na urna deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação oficial e exposto em local público por um período de até 6 (seis) meses. Após este período caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, determinar a destinação final dos objetos.

Art. 4º - O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos, residentes ou que mantenham atividades profissionais regulares no município.

Art. 5º - A Administração Municipal, através das secretarias de Cultura e de Turismo, serão as responsáveis pela seleção dos objetos que estarão inseridos na urna a ser usada na Cápsula do Tempo.

Parágrafo único - A seleção dos materiais deverá ser feita em até no máximo 2 (dois) dias úteis antes da solenidade de acondicionamento.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a proceder, se constatada a necessidade, mediante registro em ata, à abertura e inspeção da urna denominada Cápsula do Tempo, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de Agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito